

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939 - Torre Brigadeiro -, 4º Andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8352, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro3fam@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 15 de abril de 2021, faço os autos conclusos. Eu, escrevente técnico(a) judiciário(a)

DECISÃO

Processo n°: 1018876-48.2021.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº

5.478/68

Requerente: Enzo Manente Terceiro
Requerido: André de Paula Terceiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Léa Maria Barreiros Duarte

Vistos.

Fls. 67: Recebo a emenda à inicial.

Defiro os benefícios da gratuidade processual, anotando-se.

Tratam os autos de ação de alimentos movida pelo filho em face do pai.

Provado que o Autor é filho do Réu, emerge o direito aos alimentos, sendo que sua idade faz presumir a necessidade.

Entretanto, não podem ser fixados alimentos provisórios nos valores pleiteados na inicial, porque excessivamente altos para apenas um filho, muito mais elevados do que o usualmente fixado em casos análogos e porque poderiam prejudicar o sustento do próprio requerido.

Assim, **fixo os alimentos provisórios** na quantia equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, entendidos estes como o bruto menos os descontos legais (contribuição previdenciária e imposto de renda retido na fonte). A pensão alimentícia incidirá também sobre o salário família, bem como sobre todos e quaisquer rendimentos do alimentante, inclusive 13° salário, férias (menos o terço constitucional), horas extraordinárias e eventuais verbas rescisórias, mas não incidirá sobre o FGTS. O pagamento deverá ser feito mediante depósito em conta-poupança mantida pela genitora Delfina da Silva Manente, CPF nº 296.238.928-70, junto ao Banco Bradesco, Ag. 1322, sob nº 1001661-4. Para o caso de trabalho sem vínculo empregatício ou desemprego, fixo o equivalente a 40% (qaurenta por cento) do salário mínimo a título de alimentos provisórios, a ser pago todo dia 10 à genitora do menor mediante depósito em conta corrente, a partir da citação.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939 - Torre Brigadeiro -, 4º Andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8352, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro3fam@tjsp.jus.br

SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO, por celeridade e economia processual, para solicitar à empregadora e/ou ao INSS que proceda ao desconto dos alimentos provisórios fixados acima na folha de pagamento do requerido ANDRÉ DE PAULA TERCEIRO, CPF 30302045880. Esta decisão-ofício deverá ser impressa e encaminhada à empregadora para cumprimento pelo próprio requerente, através de carta com AR ou pessoalmente, mediante recibo.

De modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, diante da natureza e peculiaridade do conflito (artigo 139 CPC), a sessão ou audiência de conciliação será designada e realizada oportunamente, havendo interesse das partes. Sua realização após a oportunidade da contestação adequa-se à característica do litígio sob análise, bem como à facilitação do processamento da demanda.

Cite-se o réu, <u>por carta</u>, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR ou do mandado, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2021.